



Mensagem nº 017/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 017/2022 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar/outorgar as Escrituras Públicas dos terrenos do Programa Pró-Moradia, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 19 de maio de 2022.


José Flávio Raphaeli Trescastro
Prefeito Municipal



3
1

Projeto de Lei nº 017/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar/outorgar as Escrituras Públicas dos terrenos do Programa Pró-Moradia, e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar/outorgar as competentes Escrituras Públicas de Doação dos terrenos do Programa Pró-Moradia e ainda do loteamento Tejada, nos termos da Lei Municipal nº 247, de 16 de julho de 1996, perante o Tabelionato aos beneficiários e/ou seus sucessores, e ainda a quem estes indicarem.

Art. 2º - Os beneficiários foram contemplados no ato de convocação firmado em 07 de agosto de 1996, cujo rol consta no referido ato (documento anexo, que faz parte integrante da Lei).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



Município de

Sentinela do Sul

Gerência 2021-2024

u
K

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2022

Senhor Presidente e demais nobres Edis,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, devido a necessidade de regularizar as Escrituras Públicas definitivas de doação aos legítimos possuidores e proprietários em face da Lei Municipal nº 247, de 16 de julho de 1996, assinada pelo então Prefeito Municipal Luzardo Pacheco Aibar, que autorizou o Executivo a doar terrenos dentro do Programa Pró-Moradia e os terrenos restantes do incremento de 1% (um por cento) do ICMS, contudo não consta de modo claro e objetivo a autorização para que o Executivo Municipal outorgue as competentes Escrituras, título fundamental e essencial para o legítimo possuidor e proprietário.

As doações dos referidos lotes provavelmente foram realizadas de forma verbal, tendo em vista que após busca nos arquivos não foi possível localizar nenhum documento referente a essas doações, sendo localizado somente uma convocação que segue em anexo, com os nomes dos beneficiários.

Dessa forma, em face do tempo já transcorrido, existem situações em que o proprietário/beneficiário faleceu, devendo assim a Administração Municipal outorgar a Escritura aos seus sucessores, bem como há situação em que o proprietário alienou a terceiros, sendo necessário também a regularização, assim o presente Projeto de Lei tem por objetivo regularizar a situação destes proprietários e/ou seus sucessores.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2022.


José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL

CGCMF N.º 94.068.277/0001-08

RUA AUGUSTA, 460 - FONE: (051) 672-1499 - RAMAL 70 - CEP 96765-000
SENTINELA DO SUL - RS

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul, solicita o comparecimento dos contemplados na doação de 10 (dez) terrenos, os quais serão sorteados, para determinar sua localização e efetivar-se a legalidade da transmissão.

Para o loteamento residencial Tejada, serão sorteados 6 (seis) lotes, os quais serão designados aos seguintes contemplados:

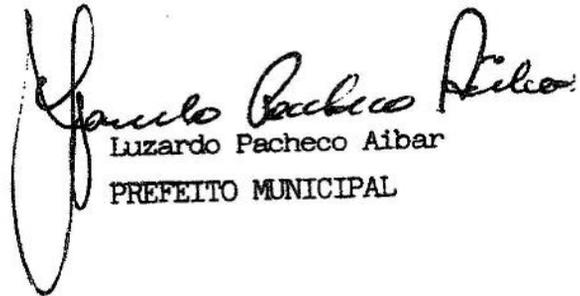
- 1 - Irá Batista da Silva
- 2 - Luiz Antonio da Cunha Souza
- 3 - Oseias Caetano
- 4 - Vanderlei Grubel Garcia
- 5 - Natália Catarina Barbosa Brasil
- 6 - Natalino Silva de Souza

Para o loteamento popular, localizado na Rua Luiz Gonzaga, serão sorteados 4 (quatro) lotes, os quais serão designados aos seguintes contemplados:

- 1 - Rosa Maria Carvalho Silveira
- 2 - Mauro Augusto Correa Tesch
- 3 - José Clóvis da Conceição Rebello
- 4 - Cironi Lopes

O sorteio será realizado nas dependências da Câmara de Vereadores, Rua Augusta, nº 460 no dia 20 de agosto de 1996 às 10:30 horas da manhã.

Sentinela do Sul, 07 de agosto de 1996.


Luzardo Pacheco Aibar
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido aos 10 / 08 / 1996

que

estiver

para de cos-

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL

CGCMF N.º 94.068.277/0001-08

RUA AUGUSTA, 480 - FONE: (051) 672-1499 - RAMAL 70 - CEP 96765-000
SENTINELA DO SUL - RS

LEI Nº 247, de 16 de julho de 1996.

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR TERRENOS DENTRO DO PROGRAMA PRÓ-MORADIA E OS TERRENOS RESTANTES DO INCREMENTO DE 1% (UM POR CENTO) DO ICMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luzardo Pacheco Aibar, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul.

Faço saber, que a Câmara aprovou, e eu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei:

Art.1º - Fica o Executivo autorizado a doar dentro do Programa Pró-Moradia dez (10) já pertencentes ao Município, sendo seis (06) no Loteamento Tejada e os demais, quatro (04) remanescentes do antigo Programa localizados na Rua Luiz Gonzaga Leal.

Art.2º - A doação de que trata o artigo somente se completará após o beneficiário preencher os requisitos do Programa Pró-Moradia.

Art.3º - No período não inferior a dez (10) anos, ao beneficiário caberá somente o direito de uso.

Art.4º - Decreto do Executivo regulamentará a forma de aquisição dos lotes obedecendo as normas já existentes no Programa Pró-Moradia e de acordo com a Comissão Municipal de Habitação.

Art.5º - As doações obedecerão, também, as normas contidas no que diz a Lei 8666/93.

Art.6º - A transferência do imóvel antes do prazo de que trata o artigo 3º somente poderá ser efetivada, a outro beneficiário, mediante aprovação da Comissão Municipal de Habitação, especialmente convocada para tal, e somente para morador de Sentinela do Sul.

Art.7º - Os beneficiários, da presente doação, terão obrigatoriamente de construir e passar a residir no imóvel, objeto da presente Lei, dentro de 24 (vinte e quatro) meses impreterivelmente.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em 16 de julho de 1996.

Registre-se e Publique-se:

João Nelson da Silva Duarte

Luzardo Pacheco Aibar

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL

CGCMF N.º 94.068.277/0001-08

RUA AUGUSTA, 460 - FONE: (051) 672-1499 - RAMAL 70 - CEP 96765-000
SENTINELA DO SUL - RS

LEI Nº 247, de 16 de julho de 1996.

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR TERRENOS DENTRO DO PROGRAMA PRÓ-MORADIA E OS TERRENOS RESTANTES DO INCREMENTO DE 1% (UM POR CENTO) DO ICMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luzardo Pacheco Aibar, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul.

Faço saber, que a Câmara aprovou, e eu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei:

Art.1º - Fica o Executivo autorizado a doar dentro do Programa Pró-Moradia dez (10) já pertencentes ao Município, sendo seis (06) no loteamento Tejada e os demais, quatro (04) remanescentes do antigo Programa localizados na Rua Luiz Gonzaga Leal.

Art.2º - A doação de que trata o artigo somente se completará após o beneficiário preencher os requisitos do Programa Pró-Moradia.

Art.3º - No período não inferior a dez (10) anos, ao beneficiário caberá somente o direito de uso.

Art.4º - Decreto do Executivo regulamentará a forma de aquisição dos lotes obedecendo as normas já existentes no Programa Pró-Moradia e de acordo com a Comissão Municipal de Habitação.

Art.5º - As doações obedecerão, também, as normas contidas no que diz a Lei 8666/93.

Art.6º - A transferência do imóvel antes do prazo de que trata o artigo 3º somente poderá ser efetivada, a outro beneficiário, mediante aprovação da Comissão Municipal de Habitação, especialmente convocada para tal, e somente para morador de Sentinela do Sul.

Art.7º - Os beneficiários, da presente doação, terão obrigatoriamente de construir e passar a residir no imóvel, objeto da presente Lei, dentro de 24 (vinte e quatro) meses impreterivelmente.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de julho de 1996.

Registre-se e Publique-se:

João Resimar da Silva Duarte

Luzardo Pacheco Aibar

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL

CGCMF N.º 94.868.277/0001-08
RUA AUGUSTA, 460 - FONE: (051) 872-1400 - RAMAL 70 - CEP 96785-000
SENTINELA DO SUL - RS

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul, solicita o comparecimento dos contemplados na doação de 10 (dez) terrenos, os quais serão sorteados, para determinar sua localização e efetivar-se a legalidade da transmissão.

Para o loteamento residencial Tejada, serão sorteados 6 (seis) lotes, os quais serão designados aos seguintes contemplados:

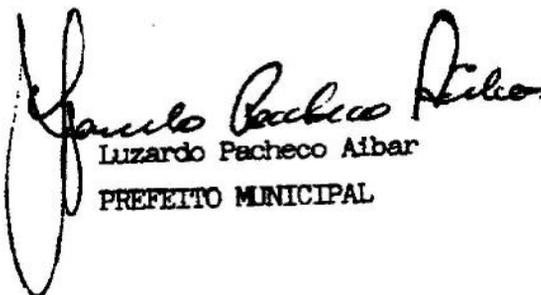
- 1 - Irá Batista da Silva
- 2 - Luiz Antonio da Cunha Souza
- 3 - Oseias Caetano
- 4 - Vanderlei Grubel Garcia
- 5 - Natália Catarina Barbosa Brasil
- 6 - Natalino Silva de Souza

Para o loteamento popular, localizado na Rua Luiz Gonzaga, serão sorteados 4 (quatro) lotes, os quais serão designados aos seguintes contemplados:

- 1 - Rosa Maria Carvalho Silveira
- 2 - Mauro Augusto Correa Tesch
- 3 - José Clóvis da Conceição Rebelo
- 4 - Cironi Lopes

O sorteio será realizado nas dependências da Câmara de Vereadores, Rua Augusta, nº 460 no dia 20 de agosto de 1996 às 10:30 horas da manhã.

Sentinela do Sul, 07 de agosto de 1996.


Luizardo Pacheco Aibar
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido aos _____ / _____ / 1996

que _____

estava _____ para de cos-


Secretário